



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 15/08

Estabelece critérios para o exercício da jurisdição eleitoral em Primeira Instância.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, considerando a necessidade de regulamentar os critérios relativos às designações de Juízes Eleitorais, de acordo com as Resoluções nºs 21.009, de 5 de março de 2002, e 22.197, de 11 de abril de 2006, ambas do c. Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

I – DA DESIGNAÇÃO

Art. 1º. A jurisdição em cada uma das Zonas Eleitorais em que houver mais de uma vara será exercida pelo período de dois anos, por juiz de direito da respectiva comarca, em efetivo exercício (art. 1º da Resolução/TSE nº 21.009/02).

Art. 2º. Onde houver mais de uma Vara, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral designar o Juiz de Direito que exercerá as funções de Juiz Eleitoral.

§ 1º. O Juiz de Direito substituto deverá figurar na lista de antigüidade para o exercício da jurisdição eleitoral.

§ 2º. Não perderá sua colocação na lista de antigüidade, o magistrado que ocupar vaga de membro suplente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

§ 3º. Na designação, será observada a antigüidade na Comarca, entre os Juízes que não tenham exercido titularidade de zona eleitoral.

I - Havendo empate terá preferência:

- a)** o Juiz mais antigo na entrância;
- b)** o Juiz mais antigo na carreira;

c) o Juiz mais idoso.

Art. 3º. Na hipótese em que dois ou mais magistrados já tenham exercido a jurisdição eleitoral, a vaga será destinada, em rodízio, preferindo-se aquele que há mais tempo tenha se afastado da função eleitoral.

I – Havendo empate terá preferência:

a) o Juiz mais antigo na Comarca ;

b) o Juiz mais antigo na entrância;

c) o Juiz mais antigo na carreira;

d) o Juiz mais idoso.

Art. 4º. Para aferir a antiguidade do Juiz de Direito na comarca, a data a ser considerada será a de sua entrada em exercício.

Art. 5º. Não poderá servir como Juiz Eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidaturas até proclamação do resultado da eleição.

Art. 6º. Não se farão alterações na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do Juiz Eleitoral titular, no período compreendido entre três meses antes e dois meses após as eleições.

Art. 7º. À Secretaria de Gestão de Pessoas/Seção de Controle de Juízos Eleitorais incumbirá o controle e o acompanhamento das designações feitas pelo Tribunal, competindo-lhe :

I – comunicar à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, o término do biênio da designação eleitoral, bem como a vacância da Vara cujo titular seja Juiz Eleitoral;

II – Manter permanente contato com o Departamento competente do Tribunal de Justiça, atualizando os dados cadastrais de Juizes de Direito necessários à movimentação no que tange a magistratura eleitoral .

II – DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art.8º - Nas faltas, férias ou impedimentos do Juiz Eleitoral, a substituição ocorrerá após designação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em virtude do caráter “*pro labore*” do pagamento das gratificações eleitorais, não sendo admitida substituição automática.

Art.9º – Nos afastamentos de até 05 (cinco) dias consecutivos do Juiz Eleitoral, poderá ser dispensada a indicação de substituto.

Art.10 – O Juiz deverá comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, todo afastamento decorrente de férias, licenças, folgas compensatórias e outros motivos de ordem legal, declinando o período completo.

Parágrafo único – Os afastamentos impossíveis de serem comunicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, deverão ser informados, *incontinenti*, via mensagem eletrônica ou fax, à Secretaria de Gestão de Pessoas, com posterior envio de documento original ao TRE-PB.

Art.11 – O Juiz Eleitoral deverá comunicar à Presidência do TRE-PB qualquer alteração que eventualmente ocorra na Justiça Comum acerca de sua situação funcional, inclusive atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art.12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Nilo Luiz Ramalho Vieira
Presidente

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega
Vice-Presidente

Dr. Nadir Leopoldo Valengo
Juiz Membro

Dr. João Benedito da Silva
Corregedor Regional Eleitoral

Dr^a Cristina Maria Costa Garcez
Juiz Membro

Dr. Renan de Vasconcelos Neves
Juiz Membro

Carlos Antônio Sarmento
Juiz Membro

Dr. José Guilherme da Costa Ferraz
Procurador Regional Eleitoral